



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE-377, Km 2 - Bairro Sítio Taperinha - CEP 62.960-000 - Tabuleiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

Processo: 23489.001063/2021-86

Interessado: Beth Sebna da Silva Meneses

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2021

(Processo Administrativo n.º 23489.001063/2021-86)

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**, por intermédio da **Unidade Polo da Central de Compras Vale do Jaguaribe, campus de Limoeiro do Norte, UASG 158314**, sediado(a) na Rodovia CE - 377, km 2 - Bairro Sítio Taperinha, CEP nº 62.960-000, na cidade de Tabuleiro do Norte/CE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 09/12/2021

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 13h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP** (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13/45, visando atender as necessidades dos **Campi Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Limoeiro do Norte, Jaguaribe e Quixadá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Local de Entrega
1	461652	Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento)	Unidade	40	R\$ 156,13	Campus Tabuleiro do Norte
2	461652	Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento)	Unidade	50	R\$ 156,13	Campus Morada Nova
3	461652	Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento)	Unidade	43	R\$ 156,13	Campus Limoeiro do Norte

4	461652	Gás liquefeito de petróleo, acondicionada em botijões de 45 quilos. (reabastecimento)	Unidade	33	R\$ 346,53	Campus Limoeiro do Norte
5	461652	Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento)	Unidade	40	R\$ 156,13	Campus Jaguaribe
6	461652	Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento)	Unidade	22	R\$ 156,13	Campus Quixadá

1.2.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e

seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a

ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **aceitar instrumento equivalente**, conforme o caso (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1 % (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar.

Limoeiro do Norte, 03 de dezembro de 2021

(documento assinado eletronicamente)

Francisco Valmir Dias Soares Junior

Diretor-geral - IFCE *campus* de Limoeiro do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valmir Dias Soares Junior, Diretor(a)-geral do Campus Limoeiro do Norte**, em 03/12/2021, às 16:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3224906** e o código CRC **FB22641A**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
rodovia CE-377, Km 2 - Bairro Sítio Taperinha - CEP 62.960-000 - Tabuleiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23489.001063/2021-86

Interessado: Beth Sebna da Silva Meneses

TERMO DE REFERÊNCIA (COMPRAS)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2021 (Processo Administrativo n.º 23489.001063/2021-86)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13/45, visando atender as necessidades dos Campi **Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Limoeiro do Norte, Jaguaribe e Quixadá**, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos.

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável	Local de Entrega
1	461652	Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento)	Unidade	40	R\$ 156,13	R\$ 6.245,20	Campus Tabuleiro do Norte
2	461652	Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento)	Unidade	50	R\$ 156,13	R\$ 7.806,50	Campus Morada Nova
3	461652	Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento)	Unidade	43	R\$ 156,13	R\$ 6.713,59	Campus Limoeiro do Norte
4	461651	Gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijões de 45 quilos. (reabastecimento)	Unidade	33	R\$ 346,53	R\$ 11.435,49	Campus Limoeiro do Norte
5	461652	Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento)	Unidade	40	R\$ 156,13	R\$ 6.245,20	Campus Jaguaribe
6	461652	Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento)	Unidade	22	R\$ 156,13	R\$ 3.434,86	Campus Quixadá

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.3. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21, o que implica no conhecimento de que:

1.3.1. a relação jurídica estabelecida pelos contraentes é aquela prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, termo de referência e seus anexos;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Mas resume-se na necessidade de utilização na unidade de alimentação e nutrição do IFCE- campi Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Limoeiro do Norte, Jaguaribe e Quixadá, em que, a solicitação de aquisição de gás, se faz necessária para a futura produção os lanches anuais (200 dias letivos), utilizados diariamente (diurno, vespertino e noturno) para o consumo dos discentes, em consonância com a memória de cálculo do quantitativo dos exercícios anteriores, contribuindo para o processo de aprendizagem e redução da evasão escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A aquisição de Gás liquefeito de petróleo, acondicionada em botijões de 45 quilos e 13 quilos, justifica-se para subsidiar o fornecimento de alimentação escolar a todos os discentes do Instituto Federal do Ceará, campus Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte. Diante do cenário de constante utilização do gás no preparo das refeições e em outras finalidades, e considerando a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos, foi feita uma estimativa por cada campi acerca do volume necessário a contratação. Sendo sua maior parte executada a partir de 2022. Considerando ainda, a urgência do pleito, opta-se por realizar uma dispensa eletrônica, para garantir à ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 dias**, contados do(a) envio da Nota de Empenho, em **remessa parcelada**, nos endereços abaixo, conforme solicitação do respectivo órgão:

4.1.1. **IFCE - campus de Tabuleiro do Norte:** Rodovia CE-377, Km 2 - Bairro Sítio Taperinha - CEP 62.960-000 - Tabuleiro do Norte - CE (Item 01);

4.1.2. **IFCE - campus de Morada Nova:** Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, nº 2717 - Bairro Júlia Santiago - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE (Item 02).

4.1.3. **IFCE - campus de Limoeiro do Norte:** Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 , - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte – CE (Item 03 e 04).

4.1.4. **IFCE - campus de Jaguaribe:** Rua Pedro Bezerra de Menezes - Bairro Manoel Costa Moraes, 63475-000 - Jaguaribe – CE (Item 05).

4.1.5. **IFCE - campus de Quixadá:** Avenida José de Freitas Queiroz, 5000 - Bairro CE - CEP 63902-580 - Quixadá – CE (Item 06).

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo

circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Aviso de Dispensa de Licitação** e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **Aviso de Dispensa de Licitação** e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no **Aviso de Dispensa de Licitação** e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Aviso de Dispensa de Licitação**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

6.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da

União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. SANÇÕES

7.1. As sanções aplicáveis estão dispostas em tópico específico do **Aviso de Dispensa de Licitação**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 122 Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificadas, e comunicadas, não haverá restrições sobre possível subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Aviso de Dispensa de Licitação**.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6/100)/365$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - P) / P$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

P = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Itens entregues conforme acordado em contrato próprio que gerenciará cada um dos itens de fornecedores vencedores desta dispensa.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Aviso de Dispensa de Licitação**.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Aviso de Dispensa de Licitação**.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Aviso de Dispensa de Licitação**.

15.4. critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.4.1. Valores unitários: conforme valores dispostos na tabela do item 1.1;

15.4.2. Valor Global: **R\$ 41.171,00** (quarenta e um mil cento e setenta e um reais).

15.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no **Aviso de Dispensa de Licitação**.

16. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. Vencida a etapa de lances, a empresa melhor classificada terá até 3 (três) horas do encerramento da Dispensa Eletrônica para encaminhar para o e-mail ccompras.jaguaribe@ifce.edu.br sua proposta comercial detalhada que possibilita a aferição das características do objeto, conforme requeridas neste TR.

16.1.1. Caso não seja possível atender ao dispositivo anterior, a empresa melhor classificada pode solicitar (dentro das três horas) a respectiva dilação do prazo mediante envio de justificativa para o e-mail acima.

16.2. Caso a proposta não seja encaminhada no prazo do subitem 15.1 e não seja requerido pelo interessado a prorrogação do prazo para seu envio, poderá ser solicitada a proposta comercial aos demais fornecedores, conforme ordem de classificação, através de e-mail cadastrado no módulo de Disputa Eletrônica do Comprasnet, que deverá ser enviada conforme prazo concedido pela Administração.

16.3. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes condições, sob pena de desclassificação:

16.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.

16.3.2. Conter a indicação da Razão Social da Empresa, CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e Prazo de Entrega, do banco, número da conta e agência do participante, para fins de pagamento;

16.3.3. Conter fotos, folders, catálogo ou link do site do fabricante do produto, de forma que permitam a aferição do objeto;

16.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

16.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 41.171,00** (quarenta e um mil cento e setenta e um reais).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.1.1. IFCE - *campus* de Tabuleiro do Norte:

Gestão/Unidade: 26405/158953
Fonte de Recursos: 810000000
Programa de Trabalho: 170871
Elemento de Despesa: 339030/04
Plano Interno: L20RLP0100N

18.1.2. IFCE - *campus* de Morada Nova:

Gestão/Unidade: 26405/158954
Fonte de Recursos: 810000000
Programa de Trabalho: 170871
Elemento de Despesa: 339030/04
Plano Interno: L20RLP0100N

17.1.3. IFCE - *campus* de Limoeiro do Norte:

Gestão/Unidade: 26405/158314
Fonte de Recursos: 810000000
Programa de Trabalho: 170871
Elemento de Despesa: 339030/04
Plano Interno: L20RLP0100N

17.1.4. IFCE - *campus* de Jaguaribe:

Gestão/Unidade: 26405/158955
Fonte de Recursos: 810000000

Programa de Trabalho: 170871
Elemento de Despesa: 339030/04
Plano Interno: L20RLP0100N

17.1.5. **IFCE - campus de Quixadá:**
Gestão/Unidade: 26405/158314
Fonte de Recursos: 810000000
Programa de Trabalho: 170871
Elemento de Despesa: 339030.34
Plano Interno: L20RLP0100N



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Lazaro Luz Lemos, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento**, em 03/12/2021, às 16:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3226882** e o código CRC **C26A09EF**.

Estudo Técnico Preliminar 60/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23489.001063/2021-86

2. Descrição da necessidade

O processo em questão, diz respeito a AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AOS CAMPIS do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará, localizados no Baixo Vale do Jaguaribe - Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte, Quixadá, Morada Nova e Jaguaribe.

AS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Política de Aquisições do IFCE

Política Ambiental do IFCE

Política de Gestão de Riscos do IFCE

IFCE - JAGUARIBE

A aquisição de Gás liquefeito de petróleo, botijões de 13 quilos, justifica-se para subsidiar o fornecimento de alimentação escolar a todos os discentes do Instituto Federal do Ceará, campus Jaguaribe. A presente aquisição é justificada pela necessidade de utilização na unidade de alimentação e nutrição do IFCE campus Jaguaribe, visando atender a produção dos lanches anuais (200 dias letivos), que são ofertados diariamente (diurno, vespertino e noturno) para o consumo dos discentes, contribuindo para o processo de aprendizagem e redução da evasão escolar. A quantidade foi estimada com base na memória de consumo em exercícios anteriores.

IFCE – LIMOEIRO DO NORTE

A aquisição de Gás liquefeito de petróleo, botijões de 45 quilos e 13 quilos, justifica-se para subsidiar o fornecimento de alimentação escolar a todos os discentes do Instituto Federal do Ceará, campus Limoeiro

do Norte. A presente aquisição é justificada pela necessidade de utilização na unidade de alimentação e nutrição do IFCE- campus Limoeiro do norte e aulas práticas dos cursos de Tecnologia de Alimentos, Técnico em Panificação, Bacharelados em Agronomia e Nutrição, portanto, a solicitação de aquisição de gás, se faz necessária para a futura produção os lanches anuais (200 dias letivos), utilizados diariamente (diurno, vespertino e noturno) para o consumo dos discentes, em consonância com a memória de cálculo do quantitativo dos exercícios anteriores, contribuindo para o processo de aprendizagem e redução da evasão escolar.

IFCE – MORADA NOVA

A aquisição de Gás liquefeito de petróleo, botijões de 13 quilos, justifica-se para subsidiar o fornecimento de alimentação escolar a todos os discentes do Instituto Federal do Ceará, campus Morada Nova. A presente aquisição é justificada pela necessidade do setor de nutrição do IFCE- campus Morada Nova, para a produção/ cocção pelas merendeiras, dos lanches diários (em 200 dias letivos) nos períodos diurno, vespertino e noturno para o consumo de aproximadamente 600 discentes, no ano de 2022, contribuindo para o processo de aprendizagem e redução da evasão escolar. Essa ação garante aos discentes o acesso a uma alimentação mais econômica e saudável.

IFCE - QUIXADÁ

A aquisição de Gás liquefeito de petróleo, botijões de 13 quilos, justifica-se para subsidiar o fornecimento de alimentação escolar a todos os discentes do Instituto Federal do Ceará, campus Quixadá. A presente aquisição é justificada por habituais demandas de lanche e refeições, mas principalmente pela necessidade emanada das nossas diversificadas bancadas de laboratório. O *campus* hoje possui vinte e seis laboratórios dos mais diversos, dentre eles se encontram dez que eventualmente necessitam da utilização de fogões e bico de bunsen. Para atender os mesmos não existe nenhuma central de gás. Sendo assim foi levado em consideração para a realização deste pedido o atendimento a estes importantes equipamentos educacionais.

IFCE – TABULEIRO DO NORTE

A aquisição de Gás liquefeito de petróleo, botijões de 13 quilos, justifica-se para subsidiar o fornecimento de alimentação escolar a todos os discentes do Instituto Federal do Ceará, campus Tabuleiro do Norte. A presente aquisição é justificada pela necessidade de utilização na unidade de alimentação e nutrição do IFCE- campus Tabuleiro do norte, portanto, a solicitação de aquisição de gás, se faz necessária para a futura produção os lanches anuais (200 dias letivos), utilizados diariamente (diurno, vespertino e noturno) para o consumo dos discentes, em consonância com a memória de cálculo do quantitativo dos exercícios anteriores, contribuindo para o processo de aprendizagem e redução da evasão escolar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração e Planejamento	Samuel Lázaro Luz Lemos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os itens deverão atender as seguintes especificações:

- **Item 01:** Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento - Tabuleiro do Norte).
- **Item 02:** Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento - Morada Nova).
- **Item 03:** Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento - Limoeiro do Norte).
- **Item 04:** Gás liquefeito de petróleo, GLP - acondicionada em botijões de **45 quilos** (reabastecimento - Limoeiro do Norte).
- **Item 05:** Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento - Jaguaribe).
- **Item 06:** Gás liquefeito de petróleo, GLP - 13 kg (reabastecimento - Quixadá).

Não há outros pormenores específicos quanto a requisitos mínimos para sua satisfação. O mister que se faz é que a empresa contratada deverá cumprir com as obrigações e demais condições de entrega que serão descritas no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

A contratação pretendida se alinha à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

A referida contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como contratar pessoa jurídica apta, com capacidade técnica para concluir a referida demanda com êxito.

A Instrução Normativa 73/2020, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se o inciso I, a pesquisa de preço baseada no site "Painel de Preços".

Os preços estimativos da contratação encontram-se descritos no Mapa Comparativo de Preços em anexo.

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição de Gás liquefeito de petróleo, botijões de 45 quilos e 13 quilos, justifica-se para subsidiar o fornecimento de alimentação escolar a todos os discentes do Instituto Federal do Ceará, campus Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte.

Diante do cenário de constante utilização do gás no preparo das refeições e em outras finalidades, e considerando a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos, foi feita uma estimativa por cada campi acerca do volume necessário a contratação. Sendo sua maior parte executada a partir de 2022.

Considerando ainda, a urgência do pleito, opta-se por realizar uma dispensa eletrônica, para garantir à ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	Quantidade
1	461517	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança (OBS: Tabuleiro do Norte)	UN	40
2	461517	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança (OBS: Jaguaribe)	UN	40
3	461517	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança (OBS: Morada Nova)	UN	50
4	461517	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança (OBS: Quixadá)	UN	22
5	461517	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança	UN	43

		(OBS: Limoeiro do Norte)		
6	451652	Gás liquefeito de petróleo, acondicionada em botijões de 45 quilos, com lacre de segurança sobre a válvula com a marca da empresa engarrafadora e rótulo informativo do produto, e características de acordo com as normas ANP. validade Mínima de 4 meses OBS: Limoeiro do Norte	UN	33

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 41.171,00

Mais detalhes sobre essa estimativa, no item anterior e no anexo I (mapa de preços).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Desta forma, optou-se pelo parcelamento do objeto segundo suas características de fornecimento através da distinção das unidades de medida usuais do mercado e compatíveis com as instalações dos campi.

Para tanto, cada campus terá um respectivo contrato com o fornecedor vencedor de cada item da dispensa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação integra o Plano Anual de Contratações 2021, estando alinhada com o planejamento realizado pelos campi, inclusive o insumo a ser licitado é vital para a operacionalidade da alimentação dos alunos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos botijões de gás GLP atenderá ao previsto na demanda, visando manter o pleno funcionamento das atividades da Instituição. Com esta aquisição, esta Administração pretende viabilizar a sua missão finalística: apoiar os discentes enquanto permanecem nos espaços institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais identificáveis por esta equipe de planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos dados levantados, considera-se viável a contratação

16. Responsáveis

Favorável

SAMUEL LAZARO LUZ LEMOS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa de Preços - Gás.pdf (77.92 KB)

Anexo I - Mapa de Preços - Gás.pdf

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	Quantidade	Fontes Consultadas	Valor Unitário	Valor Total	Média do Valor Unitário	Mediana do Valor Unitário	Desvio Média (%)	Precificação Final	
											Valor Total	Critério
1	461517	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança (OBS: Tabuleiro do Norte)	UN	40	PREGÃO 33012/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$145,00	R\$ 5.800,00	R\$ 156,13	R\$ 158,40	5,33%	R\$ 6.245,33	Média
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$158,40	R\$ 6.336,00					
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$165,00	R\$ 6.600,00					
2	461517	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança (OBS: Jaguaribe)	UN	40	PREGÃO 33012/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$145,00	R\$ 5.800,00	R\$ 156,13	R\$ 158,40	5,33%	R\$ 6.245,33	Média
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$158,40	R\$ 6.336,00					
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$165,00	R\$ 6.600,00					
3	461517	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança (OBS: Morada Nova)	UN	50	PREGÃO 33012/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$145,00	R\$ 7.250,00	R\$ 156,13	R\$ 158,40	5,33%	R\$ 7.806,67	Média
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$158,40	R\$ 7.920,00					
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$165,00	R\$ 8.250,00					
4	461517	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança (OBS: Quixadá)	UN	22	PREGÃO 33012/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$145,00	R\$ 3.190,00	R\$ 156,13	R\$ 158,40	5,33%	R\$ 3.434,93	Média
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$158,40	R\$ 3.484,80					
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$165,00	R\$ 3.630,00					
5	461517	Botijão para gás, uso: doméstico, capacidade: cerca de 13 kg, acessórios: com válvula e mecanismo de segurança (OBS: Limoeiro do Norte)	UN	43	PREGÃO 33012/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$145,00	R\$ 6.235,00	R\$ 156,13	R\$ 158,40	5,33%	R\$ 6.713,73	Média
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$158,40	R\$ 6.811,20					
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$165,00	R\$ 7.095,00					
6	451652	Gás liquefeito de petróleo, acondicionada em botijões de 45 quilos, com lacre de segurança sobre a válvula com a marca da empresa engarrafadora e rótulo informativo do produto, e características de acordo com as normas ANP. validade Mínima de 4 meses OBS: Limoeiro do Norte	UN	33	PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$324,99	R\$ 10.724,67	R\$ 346,53	R\$ 325,00	8,79%	R\$ 10.725,00	Mediana
					PREGÃO 2091/2021 UASG 981253 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE	R\$325,00	R\$ 10.725,00					
					DISPENSA 1/2021 UASG 200392 SUPERINTENDENCIA REG. DEP. POLICIA FEDERAL - CE	R\$389,60	R\$ 12.856,80					

Obs.: O preço unitário final será a média apenas se este for abaixo ou igual à mediana e tiver desvio padrão abaixo dos 25%